



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir, dentre as ações e serviços compreendidos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a formulação e a execução de políticas de assistência à saúde específicas e especializadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

XIII – a formulação e a execução de políticas de assistência à saúde específicas e especializadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento.

.....

Art. 7º

XVI – organização de atendimento público específico e especializado para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Apresentação: 07/12/2023 16:54:57.850 - Mesa

PL n.5923/2023

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Brasil cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência com 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Os dados se referem ao terceiro semestre de 2022. A pesquisa mostrou ainda que o percentual de pessoas com deficiência cresce com a idade: 47,2% delas têm 60 anos ou mais. Já entre as pessoas sem deficiência, o grupo etário representa cerca de 12,5% da população brasileira.¹

É sabido que um dos fatores mais importantes para a qualidade de vida e a dignidade das pessoas com deficiência é a assistência à saúde especializada, sendo que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que, dentre outros objetivos, promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Ademais, cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência é competência comum dos entes da Federação (art. 23, II, da Constituição Federal).

Assim, considerando a necessidade de aprimorar a assistência à saúde das pessoas com deficiência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde

¹ Cf. Pessoas com deficiência têm menos acesso à educação, ao trabalho e à renda. In: Agência IBGE notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP

(SUS), o presente projeto de lei propõe a inclusão de dois novos dispositivos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Por meio da introdução do inciso XIII no art. 6º, propõe-se a inclusão, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), da formulação e da execução de políticas de assistência à saúde específicas e especializadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento. Em que pese já haver uma série de ações voltadas à saúde da pessoa com deficiência no âmbito do SUS, é fundamental prever expressamente no texto da lei de regência do Sistema, que nele se inclui a formulação e a execução de políticas de assistência à saúde específicas e especializadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento.

Com o mesmo objetivo busca-se a introdução do inciso XVI no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, dispondo, dentre os princípios que regem as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, a “organização de atendimento público específico e especializado para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento”. Trata-se de norma complementar à anterior, cujo objetivo é prever que as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS sejam organizados de forma específica e especializada para atender as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento. Assim, além da formulação e execução de políticas próprias, ficará instituído o dever de organizar, de forma específica e especializada, o atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e distúrbios do neurodesenvolvimento no âmbito do SUS, com o intuito de promover a assistência à saúde com mais qualidade e eficácia para os cidadãos e cidadãs brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa
PSDB/SP**

Ante o exposto, consideradas a constitucionalidade, a conveniência e a oportunidade da propositura, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PSDB/SP**

